



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
em 23 de março de 1967.

LEI Nº 746, DE 23 DE MARÇO DE 1967.

Estende o benefício da Lei nº 745, de 29 de dezembro de 1966 aos servidores detentores dos padrões de 1 a 7 e desvincula o pagamento dos servidores ao salário mínimo.

MILTON LINN MOLINOS, Prefeito Municipal de Sant'Ana do Livramento.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artº 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artº 1º - Os servidores apostilados nos padrões 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7, terão uma majoração na base de vinte e cinco por cento (25%) sobre os vencimentos atuais.

Artº 2º - Aos servidores inativos bem como aos servidores do Departamento Autônomo de Água e Esgoto, detentores dos padrões 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7, estender-se-á as vantagens especificadas no artigo 1º.

Artº 3º - Não se permitirá vinculação ou equiparação de qualquer natureza, inclusive em relação ao salário mínimo, - para o efeito de remuneração dos servidores municipais.

Artº 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de março do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, 23 de março de 1967.

(Ass.) Milton Linn Molinos
Milton Linn Molinos
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

(Ass.) Breno Theodoro Barros Falcão
Breno Theodoro Barros Falcão
Secretário